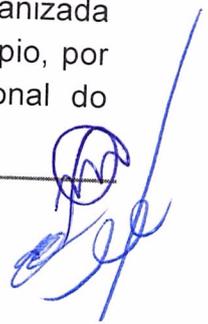


**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2017****(GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
DE ASSIS)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 51.501.559.0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, no município de Assis - SP, doravante denominado Conveniada, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, possuidor do RG n° 12.870.313-1 e do CPF n° 015.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, apto 202 nesta cidade de Assis - SP e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, n° 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada convenente, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor rural, possuidor do RG n° 10.908.015-4 e do CPF n° 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, n° 345, na cidade de Assis/SP, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal n° 8.666/93 em especial o seu art. 116, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n° 8080/90 e n° 8142/90, ao Estatuto da FEMA, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio n° 01/2017 que prevê a cooperação técnica e financeira visando a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os participantes, e integrar a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS, 24 horas, em tempo integral, na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS Assis, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Educacional do



Município de Assis, por meio dos cursos por ela ministrados, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis, que passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, assim como sua manutenção e custeio.

1.1.1. Ao conveniado fica terminantemente vedado cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

1.1.2. O Plano de Trabalho para execução do presente, pelo período pactuado entre as partes discriminou as etapas de execução e os valores financeiros a serem repassados pela conveniente, após formalização do Termo de Cooperação com repasse.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

2.1 . Compete à conveniente:

2.1.1. Após a formalização do Termo de Cooperação com Repasse a ser firmado entre as partes, repassar ao conveniado, em tempo hábil, ou seja, previamente a ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias do Município e demais aditivos a serem firmados.

2.1.1.1. Dá-se a este convênio o valor total de R\$ 9.854.538,84 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2.1.1.2. A dotação orçamentaria por meio do qual correrão as despesas decorrentes deste convênio constarão do Termo de Cooperação com repasse.

2.1.2. Analisar as Planos de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento.

2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste convênio, mediante proposta do conveniado, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado.

2.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

2.1.5. Acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, garantindo o cumprimento do plano de trabalho apresentado.

2.1.6. Fornecer à conveniada as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação.



- 2.1.7. Analisar e aprovar as prestações de contas (parcial e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo Parecer Conclusivo, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio.
- 2.1.8. Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.
- 2.1.9. Comunicar ao conveniado qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
- 2.1.10. Autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
- 2.1.11. Prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos e retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do conveniado.
- 2.1.12. Firmar Termo de Ciência e Notificação com o conveniado, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa da Corte.
- 2.1.13. Notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal.
- 2.1.14. Realizar a cessão de imóvel, de bens móveis e equipamentos ao conveniado, com publicação conforme legislação.
- 2.1.15. Realizar a cessão de funcionários municipais, lotados no área de urgência/emergência, com publicação, para execução da parceria.
- 2.1.16. Rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, ao conveniado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.1.17. Pelo menos uma vez a cada ano, realizar a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, já que são bens que integram o seu patrimônio mobiliário. Quando da entrega de tais bens, a conveniente deverá inventariar, avaliar e identificar previamente cada item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO CONVENIADO**

- 3.1. Compete ao conveniado:
- 3.1.1. Executar o pactuado na cláusula primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade.
- 3.1.2. Comunicar, de imediato, à conveniente, paralisações das atividades,

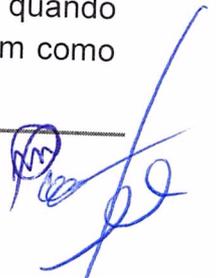


- alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis.
- 3.1.3. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira.
- 3.1.4. Manter em estoque um mínimo de medicamentos, materiais e outros de uso regular e necessários à execução do objeto deste convênio.
- 3.1.5. Na prestação do serviço, observar:
- a) - respeito ao direito dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - b) - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - c) - garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - d) - responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
- 3.1.6. Apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, à execução do objeto deste convênio.
- 3.1.7. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, com observância das normas constantes na cláusula décima deste ajuste, não se admitindo pagamentos em dinheiro.
- 3.1.8. Observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, conforme legislação vigente.
- 3.1.9. Apresentar, quando solicitado, à conveniente, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda quanto aos indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, relatório mensal nos primeiros 6 (seis) meses, e trimestralmente após o lapso inicial.
- 3.1.10. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde, nos termos da cláusula nona, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste.
- 3.1.11. Prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde.
- 3.1.12. Utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente.
- 3.1.13. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo §6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.1.14. Manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidas para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto bem como na Diretoria.
- 3.1.15. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste.
- 3.1.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 3.1.17. Preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal.
- 3.1.18. Permitir o livre acesso dos servidores da convenente, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.
- 3.1.19. Contratar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.
- 3.1.20. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.
- 3.1.3. Para contratação de pessoal, realizar seleção pública, respeitando os princípios da impessoalidade e moralidade.
- 3.2. O conveniado se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas que venham a ser fixadas pela convenente ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- 3.3. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação de cooperativa de serviços voltada às atividades médicas será submetida previamente à convenente.
- 3.4. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais do conveniado devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade pública.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, e perdurará enquanto houver interesse comum para o cumprimento do objeto, cujo prazo inicialmente estimado é de 5 (cinco) anos, podendo a rescisão ser proposta por quaisquer das partes com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- 4.1.1. Além da hipótese prevista no item 2.1.11 da cláusula segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.
- 4.1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência deste convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como



quando apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, emitir Parecer Conclusivo plenamente regular, no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

5.1. A celebração de contrato entre o conveniado e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da conveniente, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

5.1.1. Por ocasião das prestações de contas, parcial e final, o conveniado deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

5.1.2. A conveniente se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES**

6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

6.1.1. Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do conveniado, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

6.1.2. Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

6.1.3. Utilizar os recursos repassados por força deste convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

6.1.4. Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela conveniente;

6.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da conveniente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

6.1.6. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

6.1.7. Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;



6.1.8. Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) - sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) - das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) - que constem claramente no Plano de Trabalho;
- d) - que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

6.2. É vedado, ainda ao conveniado interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações prevista no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

6.3. No caso do item 6.1.7, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela convenente, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

7.1. Os bens móveis, quando adquiridos pelo conveniado com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO (convenente), devendo ainda o mesmo comunicar à convenente todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas trimestral (ou quadrimestral).

7.1.1. Os bens a serem adquiridos deverão constar nos Planos de Trabalho Aprovado ou mediante aprovação expressa do Gestor Municipal sendo suas aquisições objeto de termo aditivo já que bens móveis não integram o rol das despesas contempladas no presente convênio.

7.1.2. O conveniado recebe o bem imóvel assim identificado:

**01 Prédio em alvenaria, com área total de 1.626,53 m<sup>2</sup>, situado na Rua Osmar Luchini, n° 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

8.1. É prerrogativa da convenente exercer o controle e a fiscalização sobre a execução contratual, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.1.1. O conveniado franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou



indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.1.2. No exercício da fiscalização a conveniente deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela conveniente e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pelo conveniado em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

9.1.1. Ofício do conveniado encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal conveniente;

9.1.2. Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do convênio;

9.1.3. Cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

9.1.4. Relatório de Execução Físico-Financeira;

9.1.5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

9.1.6. Relação de pagamentos efetuados;

9.1.7. Relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da conveniada, se for o caso;

9.1.8. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

9.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

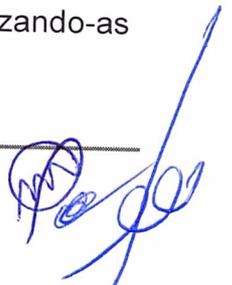
9.1.10. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do convênio;

9.1.11. Resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria de Saúde.

9.2. Em caso de descumprimento do prazo definido no "caput", o ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

9.3. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada acima e deverá realizar-se trimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação do recurso a partir da quinta parcela fica condicionada a prestação de contas do primeiro trimestre, e assim sucessivamente, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

9.4. O conveniado deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.



9.5. Compete ainda, ao conveniado, disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais da UPA de Assis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do conveniado e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

10.1.1. As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via Internet;

10.1.2. A aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, com recursos deste convênio deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.1.3. Os documentos comprobatórios das despesas para fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que as serviços foram prestados e os materiais recebidos.

10.1.4. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo **prazo de 10 (dez) anos** contados a partir da data de aprovação do prestação de contas pela conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) - a utilização dos recursos em desacordo coma Plano de Trabalho;
- c) - a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula sexta;
- d) - a constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de



fiscalizações ou auditorias:

e) - a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

f) - a rejeição das contas apresentadas pelo conveniado;

g) - o descumprimento de cláusulas do convênio.

11.1.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

11.1.3. A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

11.1.4. Se a conveniente vier a descumprir as cláusulas do presente instrumento, o conveniado poderá considerar rescindido o presente convênio e cessar a execução do objeto após 120 (cento e vinte dias) da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a conveniente, mediante Termo Aditivo, responsável por liberar recursos necessários para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste convênio. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da conveniente e/ou término do convênio e/ou rescisão bilateral amigável, fica a conveniente, mediante Termo Aditivo, responsável por liberar recursos necessários para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e civis do execução deste instrumento, assegurando-se, entretanto, direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a contratada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomação de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da conveniada;

12.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

12.1.2. Saldo remanescente (se houver) do valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa do estabelecida neste convênio;

12.1.3. O valor correspondente as despesas comprovadas com documentos



inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;  
12.1.4. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

13.1. A conveniente providenciará:

13.1.1. Até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;

13.1.2. Até o dia 15 do mês subsequente a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

13.1.3. A notificação do celebração deste convênio à Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas pelos meios legais, nos endereços dos representantes credenciados pelos participantes;

14.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

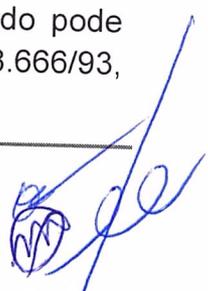
14.3. Fica fazendo parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cuja cumprimento é obrigatório. Também serão incluídos os anexos de cessão de bens moveis e equipamentos, assim como o anexa de cessão de servidores municipais para compor o quadro da UPA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

15.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o Gabinete da Secretaria da Saúde do Município de Assis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar ao conveniado a sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93,



além de outras constantes no ordenamento jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

17.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo nesse caso serem formalizados respectivos Termos Aditivos.

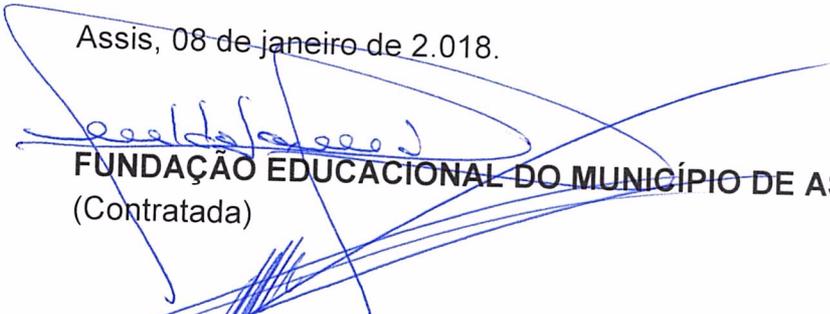
17.2. Também poderá ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do convênio, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

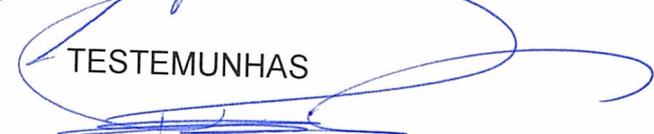
18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela medição administrativa, os participantes elegem a Comarca do Município de Assis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assis, 08 de janeiro de 2018.

  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**  
(Contratada)

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
(Conveniente)

  
TESTEMUNHAS

.....  
NOME: Percy Cidim Amêndala Speridias  
RG: 11.148.550

  
NOME: Marina Bruni Antunes Ribeiro  
RG: 33.403.976-9